



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA**

Processo nº: 891 PROJETO DE LEI: 124 / 2014  
Autor: CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES  
Ementa: DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO ANO DE VIGÊNCIA DA ELEVÇÃO DE INDAIATUBA À CATEGORIA DE FREGUESIA, NAS LEIS MUNICIPAIS.

**ANDAMENTO**

ENTRADA 04/08/14 HORA: \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 891/14 VENCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
VOTAÇÃO: (2) QUORUM: SIMPLES  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: Aut. 124/14 - of. 344/14

**RETORNO AO PLENÁRIO**

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

**REGISTRO**

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI 6374/14 - 10m: 10/10/14

**VETO**

SIM \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_  
DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº 1167 - Centro - Fone/Fax (19) 3885-7700\*  
CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº 124 /14

“Dispõe sobre a inserção do ano de vigência da elevação de Indaiatuba à categoria de freguesia, nas leis municipais.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Do texto de lei municipal, Resolução da Câmara Municipal, ou Decreto Legislativo, sancionada e promulgada, deverá constar obrigatoriamente, além do nome do autor, quando vereador, o ano de vigência referente à elevação de Indaiatuba à categoria de Freguesia, tomando como referencial inicial a data de 09/12/1830.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab José Puccinelli, 31 de Julho de 2014.

Carlos Alberto Rezende Lopes (PT)  
Vereador – Líder do Bloco de Oposição



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº 1167 - Centro - Fone/Fax (19) 3885-7700\*  
CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

3  
H

## JUSTIFICATIVA

Busca-se com o presente Projeto de Lei a adequação formal de nossa produção legislativa ao padrão existente no âmbito Federal, bem como ao estabelecido em outras Casas Legislativas.

Ao contrário do que muitos cidadãos acreditam, nossa cidade não foi "descoberta" aos 09 de Dezembro de 1830, mas foi nesta data que o antigo povoado de "Cocais" foi elevado à condição de Freguesia, iniciando um processo de independência e desvinculação política do município de Itu, ao qual éramos dependentes.

Constar no escopo do texto legal o ano de vigência referente à elevação de Indaiatuba à categoria de Freguesia faz parte de uma maior valorização da história de nossa cidade, repleta de acontecimentos notórios, muitos dos quais ainda impopulares.

O padrão a ser adotado em nada dificulta o trabalho dos órgãos técnicos e muito menos coloca empecilhos à atividade legislativa, ao contrário, destaca um dos mais altos pontos políticos de nosso município e valoriza o trabalho de todos aqueles e aquelas que ajudaram, nesses 184 anos a construir a Indaiatuba que conhecemos. Como já dito, o padrão é o mesmo que o adotado tanto pelo Palácio do Planalto quanto pelo Congresso Nacional, em Decretos e Leis, contudo, no âmbito Federal são adotadas duas datas: a da Independência e a da Proclamação da República. No nosso caso, será adotada somente a data de elevação à Freguesia, dada a extrema relevância da mesma.

Importa lembrar também que nos últimos anos Indaiatuba não tem comemorado o "aniversário da cidade" (09 de Dezembro) com feriado municipal, algo que para alguns munícipes soa como desdém à data, motivo pelo qual se faz importante reafirmarmos o compromisso do Poder Público com seu passado histórico, valorizando-o cada vez mais. E por ser justa a presente propositura, desde já peço a aprovação dos Nobres Pares.

Plenário Joab José Puccinelli, 31 de Julho de 2014.

Carlos Alberto Rezende Lopes (PT)

Vereador – Líder do Bloco de Oposição



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

*1204*  
*M*

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 891 / 2014

Data da Entrada 04/08/2014 Hora da Entrada 08:43:00 Vencimento 31/01/2015

Proposição Número 124 / 2014

Proposição Projeto de Lei

Autor CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES

Assunto Elevação de Indaiatuba à categoria de freguesia

Regime de Tramitação Ordinária *Às comissões. S.S., 11/8/14*

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação *08/9/14*

Data da Votação *15/9/14*

Vereadores Presentes *11*

Vereadores Presentes *12*

Votos Favoráveis *10*

Votos Favoráveis *11*

Votos Contrários *-*

Votos Contrário *-*

Abstenção *Art. 22, R.I*

Abstenção *Art. 22, R.I.*

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno *Aprovado*

Observações do 2º Turno *Aprovado*

*[Signature]*  
ResultadoFinal

Providência



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*P. 05  
4*

## **CERTIDÃO:**

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 04/08/14, sob nº 892/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 892/14, com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

*hp*  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **VISTAS:**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

*hp*  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## **À ASSESSORIA JURÍDICA: -**

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04/08/14.

*[Signature]*  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Processo nº 891 - PROJETO DE LEI no. 124/2014**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 05** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 08 de agosto de 2014.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 05 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 08 de agosto de 2014.**

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

107  
A

**PROCESSO Nº 891 - PROJETO DE LEI Nº 124/2014**

**EMENTA:** "Dispõe sobre a inserção do ano de vigência da elevação de Indaiatuba à categoria de freguesia, nas leis municipais."

**AUTOR:** Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 13 de agosto de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 15/Ago/2014 16:54

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º ), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
Presidente

**Carlos Alberto Rezende Lopes**  
Vice-Presidente

**Celio Massao Kanesaki**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**PROCESSO Nº 891 - PROJETO DE LEI Nº 124/2014**

**EMENTA: "Dispõe sobre a inserção do ano de vigência da elevação de Indaiatuba à categoria de freguesia, nas leis municipais."**

**AUTOR: Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 13 de agosto de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**Luiz Carlos Chiaparine**  
Presidente

**Helton Antonio Ribeiro**  
Vice-Presidente

  
**Helio Alves Ribeiro**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17/09/2014.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Indaiatuba, aos 16 de setembro de 2014.  
Ofício GP/SEC nº 344/14.

Exmo. Sr.  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 124/14 referente ao Projeto de Lei nº 124/14, que “Dispõe sobre a inserção do ano de vigência da elevação de Indaiatuba à categoria de freguesia, nas leis municipais”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 15 de setembro do corrente.

Atenciosamente,

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**AUTÓGRAFO Nº 124/14**

**PROJETO DE LEI Nº 124/14**

(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

**“Dispõe sobre a inserção do ano de vigência da elevação de Indaiatuba à categoria de freguesia, nas leis municipais.”**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 15 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Do texto de lei municipal, Resolução da Câmara Municipal, ou Decreto Legislativo, sancionada e promulgada, deverá constar obrigatoriamente, além do nome do autor, quando vereador, o ano de vigência referente à elevação de Indaiatuba à categoria de Freguesia, tomando como referencial inicial a data de 09/12/1830.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 de setembro de 2014.

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16/02/2014.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. N° 1.115  
P.L. N°  
Publ.: 20/10/2014

**LEI N.º 6.374 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

***“Dispõe sobre a inserção do ano de vigência da elevação de Indaiatuba à categoria de freguesia, nas leis municipais.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Do texto de lei municipal, Resolução da Câmara Municipal, ou Decreto Legislativo, sancionada e promulgada, deverá constar obrigatoriamente, além do nome do autor, quando vereador, o ano de vigência referente à elevação de Indaiatuba à categoria de Freguesia, tomando como referencial inicial a data de 09/12/1830.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 07 de outubro de 2014, 184º de elevação à categoria de freguesia.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 16 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 / 10 / 2014.

  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento